



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 025/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada nascimento de criança no Hospital de Caridade de Canguçu.

A arborização urbana proporciona às cidades, inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição visual e auxiliar na conservação do ambiente.

O envolvimento da população em ações como esta promove o crescimento de uma consciência ambiental. Incentivar uma criança desde cedo a acompanhar o crescimento daquela que nasceu junto com ela, estabelecerá um senso de proteção ao meio ambiente.

Na certeza da aprovação da presente matéria, solicitamos que a mesma tramite em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D750-4191-627E-C722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/03/2023 11:02:15
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D750-4191-627E-C722>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“Institui o Projeto “Uma vida, uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada nascimento de uma criança no Município de Canguçu.”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART 1º. - Fica instituído o Projeto “Uma vida, uma árvore”, com a finalidade de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada nascimento de criança no Município, para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida, conforme o caput deste artigo, será entregue aos pais, adotantes ou responsáveis da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local apropriado e escolhido pelos responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo, constantes na legislação vigente, ou sugerido pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º As mudas de árvores serão fornecidas gratuitamente pelo Horto Municipal.

ART 2º. - Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado “Criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento da criança e a data de plantio da árvore.

ART 3º. - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar ampla divulgação desta Lei, inclusive com panfletos informativos, que poderão ser distribuídos



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial à maternidade existente no Município.

ART 4º. - A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, na doação de mudas de árvores.

ART 5. - O Poder Executivo, através do órgão competente, firmará parceria com o Hospital de Caridade de Canguçu, afim de obter informações referentes ao número de nascimentos ocorridos mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU(RS),**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito